



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 899

Recife - Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 30/2021 Recife, 14 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 3.268/2021, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 17/12/2021, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

#### E AVISA:

IV - O membro que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado, na medida em que for escolhido/designado para um dos cargos, ficará automaticamente inabilitado nos editais posteriores, sendo escolhido/designado, nesses casos, o membro melhor classificado na sequência. Dessa forma, não será admitida a designação do mesmo membro para mais de um cargo, salvo em situação de extrema necessidade do serviço devidamente comprovada, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

V - Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados, será designado membro da Circunscrição ou da Capital, mediante indicação da respectiva Coordenação, observando-se a tabela de substituição automática e o disposto na Instrução Normativa acima referida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.340/2021 Recife, 10 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 422924/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.381/2021 Recife, 14 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 3.014/2021 no Diário Oficial de 08/11/2021 e republicada no DOE do dia 10/11/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.165/2021, publicada no Diário Oficial de 26/11/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.382/2021 Recife, 14 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 03/12/2021 a 01/01/2022, em razão das férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.383/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Valdecy Vieira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.384/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AMARO REGINALDO SILVA LIMA, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.385/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.386/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.387/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.388/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.389/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.390/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.391/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.392/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.393/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.394/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.395/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.185/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.185/2021 de 26.11.2021, publicada no DOE do dia 29.11.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.396/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, Parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.397/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 423188/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.020/2021, publicada no Diário Oficial de 09/11/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.398/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 423233/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 30/11/2021 a 31/01/2022, em razão do afastamento da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.399/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.400/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.401/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.402/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.403/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.404/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.405/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.406/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

II – Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.142/2021, durante o período de 03/01/2022 a 22/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.407/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias do Bel. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.408/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.409/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º

Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/01/2022 a 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.410/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.411/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.412/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Manuela de Oliveira Gonçalves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.413/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.414/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.415/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.978/2021, publicada no Diário Oficial de 04/11/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, a partir de 10/01/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.416/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, durante o período de 01/01/2022 a 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.417/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limeiro, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.418/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limeiro, de 2ª Entrância, no período de 01/01/2022 a 31/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.419/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.420/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2022 a 09/01/2022, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.421/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Dispensar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.868/2021, a partir do dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.422/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, a partir do dia 10/01/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.423/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 422455/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.424/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão no mapa estratégico do MPPE 2018-2023 em garantir a efetividade da atuação ministerial mediante a padronização e uniformização dos processos de trabalhos, visando obter os resultados institucionais previstos nas mais variadas áreas de atuação institucional, na busca da unidade institucional e em respeito à independência funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as atividades de elaborar propostas de protocolos de atuação, enunciados, notas técnicas com o objetivo de uniformizar e fomentar uma rotina de atuação dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os mais variados saberes existentes no Ministério Público de Pernambuco, tanto pela incorporação da expertise própria de membros especializados nas suas respectivas áreas de atuação, como pela dinâmica específica de atividades adotadas nas mais variadas regiões do Estado, a fim de garantir uma identidade de atuação do MPPE em assuntos comuns;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 14, inc. III, da Resolução PGJ nº 016/2021 de existência de Núcleos de Estudos Temáticos no âmbito dos Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelos respectivos

Coordenadores de CAO – Centros de Apoio Operacional, nos SEIs nºs 19.20.0265.0019847/2021 (CAO Criminal), 19.20.0266.0006906/2021-89 (CAO Infância e Juventude), 19.20.0281.0020135/2021-29 (CAO Meio Ambiente), 19.20.0261.0021538/2021-84 (CAO Controle Externo), 19.20.0282.0019370/2021-08 (CAO Patrimônio Público), 19.20.0284.0019427/2021-88 (CAO Saúde), 19.20.1066.0020370/2021-48 (CAO Educação), 19.20.0280.0020073/2021-69 (CAO Cidadania), 19.20.0283.0019810/2021-44 (CAO Consumidor), que podem ser ampliados ou substituídos conforme a necessidade verificada pelos referidos Coordenadores;

CONSIDERAÇÃO a necessidade e conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Núcleos de Estudo Técnico, no âmbito dos seguintes CAOs – Centros de Apoio Operacional:

I - de Defesa da Cidadania;

II - à Atuação Criminal;

III - de Defesa da Educação;

IV - de Defesa da Infância e Juventude;

V - de Defesa do Meio Ambiente;

VI - de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

VII - de Defesa da Saúde;

VIII - de Defesa do Consumidor;

IX - de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 2º. A presidência de cada um dos Núcleos de Estudos Temáticos caberá ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional respectivo.

Parágrafo único. Os trabalhos serão secretariados pelo(a) Secretário(a) do Centro de Apoio Operacional respectivo, a quem caberá manter e organizar os arquivos do Núcleo de Estudos Temáticos.

Art. 3º. Designar os seguintes membros do Ministério Público de Pernambuco para comporem o:

I – o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Cidadania:

a) Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz;

b) Luciana Maciel Dantas Figueiredo;

c) Geovana Andrea Cajueiro Belfort;

d) Ana Carolina Paes De Sá Magalhães.

II - o Núcleo de Estudos Temáticos de Atuação Criminal:

a) Fernando Della Latta Camargo;

b) Vinicius Silva de Araújo;

c) Vanessa Cavalcanti de Araújo;

d) Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

III - o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Educação:

a) Evânia Cintian de Aguiar Pereira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Hugo Eugênio Ferreira Gouveia;

Externo da Atividade Policial:

c) Raul Lins Bastos Sales;

a) Marco Aurélio Farias da Silva;

d) Lucile Girão Alcântara.

b) Edeilson Lins de Sousa Júnior;

IV - o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Infância e Juventude:

c) Andrea Griz de Araújo Cavalcanti;

a) Aline Arroxelas Galvão de Lima;

d) Guilherme Graciliano Araújo Lima;

b) Sophia Wolfovitch Spinola;

e) Vinícius Costa e Silva.

c) Lúcio Carlos Malta Cabral;

Art. 4º. Aos Núcleos de Estudos Temáticos caberá:

d) Rafaela Melo de Carvalho Vaz;

a) elaborar propostas de protocolos de atuação, enunciados, notas técnicas, entre outros, sem caráter vinculativo, dirigidos aos membros ou para referendo do Conselho Superior do Ministério Público, com o objetivo de uniformizar e fomentar uma rotina de atuação dos órgãos de execução;

e) Ana Cláudia de Sena Carvalho.

b) realizar estudos e pesquisas para emissão de notas técnicas dirigidas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;

V - o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa do Meio Ambiente:

a) Rejane Strieder Centelhas;

c) estimular a realização de encontros e discussões em caráter regional sobre temas afetos à sua temática;

b) Mirela Maria Iglésias Laupaman;

d) outras atividades inerentes às suas funções.

c) André Felipe Barbosa de Menezes;

d) Ivo Pereira de Lima;

Art. 5º. Caberá ao Coordenador de cada Núcleo de Estudos Temáticos editar ato interno para organização e funcionamento, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

e) Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda;

f) Érica Lopes César de Almeida.

VI - o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor:

I – periodicidade das reuniões, preferencialmente no formato virtual;

a) Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo;

II – participação nas reuniões do núcleo, com intuito de contribuir para o aprimoramento das iniciativas desenvolvidas, dos integrantes dos órgãos auxiliares e da Administração Superior.

b) Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues;

III – a formulação de plano de trabalho a ser realizados no respectivo ano, com aderência ao Plano Estratégico Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

c) Regina Wanderley Leite de Almeida;

d) Adna Leonor De Vasconcelos;

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

e) Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino;

f) Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VII - o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Saúde:

a) Maria José Mendonça de Holanda Queiroz;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

b) Maísa Silva Melo de Oliveira;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

c) Milena Conceição Resende Mascarenhas Santos;

d) Ana Paula Nunes Cardoso;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.425/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

e) Irene Cardoso Sousa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

VIII - o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa do Consumidor:

a) Domingos Sávio Pereira Agra;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

b) Elisa Cadore Foletto;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

c) João Paulo Pedrosa Barbosa;

RESOLVE:

d) Carlan Carlo da Silva;

e) Janine Brandão Morais.

I - Indicar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de

IX - o Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa Social e Controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

11/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.291/2021, publicada no DOE de 07/12/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.426/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de suspensão de férias agendadas para dezembro/2021, do Bel. George Diógenes Pessoa;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.292/2021, publicada no DOE de 07/12/2021 que designou o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 041ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 270/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0021388/2021-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 13/12/2021

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 747,94, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2021, a se realizar em Itambé, Ferreiros/Camutanga, Condado, Itaquianga, Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires/PE nos dias 16 e 17/12/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0021000/2021-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 13/12/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da CGMP, para, participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2021, a se realizar em Itambé, Ferreiros/Camutanga, Condado e Itaquianga/PE no dia 16/12/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 271/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 423488/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423475/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423473/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422924/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423417/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423424/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423427/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423435/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423441/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423439/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412954/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido da requerente, tendo em vista manifestação da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos datada de 12/11/2021 bem como as informações prestadas pela AMPEO em 13/12/2021. Ao DEMPAG para providências.

Número protocolo: 421150/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Defiro o pedido da requerente, tendo em vista manifestação da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos datada de 12/11/2021 bem como as informações prestadas pela AMPEO em 13/12/2021. Ao DEMPAG para providências.

Número protocolo: 423402/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: LEÔNÍCIO TAVARES DIAS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423377/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423178/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423111/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/01 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423064/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423226/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423220/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423200/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/01/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423194/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423102/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423051/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/12/2021

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 423438/2021

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423395/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.2), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422782/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423106/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423415/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423412/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423381/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 423379/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423375/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423357/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423356/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423355/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423353/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 423350/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423344/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422756/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR  
Despacho: Encaminha-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação da portaria.

Número protocolo: 423313/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423316/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423324/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423327/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423329/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423331/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423332/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423333/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423337/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423340/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423232/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: Deferido através do RE 423078/2021. Archive-se.

Número protocolo: 423299/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423268/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423266/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423270/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423272/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423273/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423276/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423279/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423262/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423261/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423255/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 423252/2021  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Autorizo, arquite-se.

Número protocolo: 423250/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 423201/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 423207/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 423210/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 423218/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 423080/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Providenciada a inclusão no mapa de exercício simultâneo através do SEI nº 19.20.0239.0021156/2021-58. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422535/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.330/2021, de 09/12/2021. Arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de dezembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 272/2021 - PGJ/CG

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 423414/2021  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 14/12/2021  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de dezembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO Nº SUBADM 066/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**  
AVISO SUBADM nº 066/2021

Considerando a Convocação SUBADM nº 004 / 2021, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2021, para participação na Reunião a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira), das 14h às 18h, no Auditório PGE – 7º andar – Rua do Sol, 143 – Edf. IPSEP, onde haverá a entrega e apresentação do Relatório Anual dos Núcleos (Coordenadorias / Assessorias / Gerências e Comissões);

AVISO a todos os servidores da área meio subordinados à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e aos Assessores dos Núcleos que, excepcionalmente, no dia 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira), o expediente será das 12h às 18h.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO Nº SUBADM 067/2021**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**  
AVISO SUBADM nº 067/2021

Considerando a realização do inventário anual da divisão ministerial de material e suprimentos - DIMMS, a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, momento em que será necessária a contagem física dos materiais de consumo existentes em nosso almoxarifado, a Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos, AVISA aos membros e servidores que requisitam material pelo sistema SEI ou outro meio de solicitação, que os serviços de atendimento ao público realizado pela Divisão de Materiais e Suprimentos, estarão suspensos neste período, em virtude das atividades inerentes ao balanço, voltando as suas atividades normais no dia 03 de janeiro de 2022. Assim, solicitamos que as requisições de material pelo sistema fênix, sejam antecipadas e encaminhadas ao DEMPAM/DIMMS até o dia 16 de dezembro, para atendimento até 17 dezembro 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
Sub-Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº SUBADM 830/2021****Recife, 14 de dezembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 800/2021 de 03/12/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº SUBADM 831/2021****Recife, 14 de dezembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 793/2021 de 01/12/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 227/2021****Recife, 14 de dezembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2706  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 257/21  
Data do Despacho: 13/12/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2707  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 260/2021  
Data do Despacho: 13/12/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2708  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 13/12/21  
Interessado(a): Lauriney Reis Lopes  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2709  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 13/12/21  
Interessado(a): Júlio César Soares Lira  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2710  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 13/12/21  
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2712  
Assunto: Correição Ordinária nº 176/2021  
Data do Despacho: 14/12/21  
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Cível  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2713  
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2021  
Data do Despacho: 14/12/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2714  
Assunto: Ofício CGMP Circular SEI nº 001/2021  
Data do Despacho: 14/12/21  
Interessado(a): Aída Acioli Lins De Arruda  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2715  
Assunto: Plano de Trabalho  
Data do Despacho: 14/12/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 2716

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: PAD nº 002/2021  
 Data do Despacho: 14/12/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2717  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 14/12/21  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2718  
 Assunto: Correição Ordinária nº 016/2013  
 Data do Despacho: 14/12/21  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2719  
 Assunto: Relatório dos Trabalhos Trimestrais - 5º Período  
 Data do Despacho: 14/12/21  
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 73/2021  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Por meio de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, verificou-se que, de fato, o processo já foi devolvido por parte do Ministério Público e, em seguida, despachado pelo Juízo. Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao noticiante. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 261/2021  
 Data do Despacho: 13/12/2021  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o e-mail em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021 – MPF/MPPE/MPT/DPU/DPPE

Recife, 14 de dezembro de 2021

Ministério Público Federal  
 Procuradoria da República em Pernambuco

Ministério Público de Pernambuco

Ministério Público do Trabalho

Defensoria Pública da União

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Procedimento Administrativo nº 1.26.000.2975/2021-43  
 Inquérito Civil nº 02006.000.001/2020

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021 – MPF/MPPE/MPT/DPU/DPPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição da República de 1988 (CR/88), e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do promotor de Justiça signatário, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da CR/88, c/c o artigo 1º, VII, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e artigo 4º, IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e alterações, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da procuradora do Trabalho signatária, com fundamento nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII, XIV, XXII e XXVI, 8º, III, 127, 196 e 200 da CR/88, e nos artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, da Lei Complementar nº 75/93, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio do defensor signatário, com fundamento nos artigos 5º, LXXIV, e 134 da CR/88, bem como nos artigos 3º-A, I, II e III, e 4º I, II, III, X, X e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do defensor signatário, no exercício das atribuições dispostas no artigo 134 da CR/88 e na Lei Complementar nº 80/94, vêm apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR/88, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim defender os direitos e interesses das populações indígenas (CR/88, art. 129, II e V);

CONSIDERANDO, ainda, competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; (art. 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete a promoção dos direitos humanos, além da defesa, na esfera extrajudicial ou judicial, de interesses individuais ou coletivos dos grupos sociais vulneráveis que merecem a especial proteção do Estado (CR/88, art. 134; Lei Complementar nº 80/94, art. 4º);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, segundo a qual todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos e devem agir com espírito de fraternidade em relação umas às outras (artigo I), bem como têm a capacidade de gozar dos direitos fundamentais, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (artigo II);

CONSIDERANDO a responsabilidade de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de desenvolver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

e estimular o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, idioma ou religião;

CONSIDERANDO que o Brasil, por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, aderiu à execução e ao fiel cumprimento de todas as disposições do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966, o qual estabelece, em seu artigo 2º, 1, que os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeito a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que as quatro Convenções de Genebra, de 1949, e seus Protocolos Adicionais, de 1977, os quais se acoplam à espinha dorsal do Direito Internacional Humanitário e foram ratificados pelo Brasil, determinam que as Altas Partes Contratantes se comprometem a respeitar e a fazer respeitar, em todas as circunstâncias, as regras de direito humanitário, devendo o Estado-parte, por si, por seus agentes e jurisdicionados, velar pela fiel aplicação de tais normais;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, reconhece que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa, razão pela qual justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante e complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

CONSIDERANDO outros compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, da Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e da Declaração de Cartagena (inclusive Cartagena +30), entre outros que oferecem proteção internacional e local a migrantes e refugiados;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo migratório no Brasil a partir de 2010, inclusive no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Declaração de Cartagena e o art. 1º da Lei 9.474/1997 (Lei dos Refugiados) reconhecem como refugiado todo indivíduo que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;

CONSIDERANDO as Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (100 Regras de Brasília), aprovadas pela XIV Conferência Judicial Iberoamericana, em março de 2008, que definem pessoas em situação de vulnerabilidade como sendo aquelas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico, a exemplo dos indígenas e refugiados;

CONSIDERANDO que os custos financeiros do apoio humanitário concedido a imigrantes devem ser arcados pela União, pois é competência da União reger a República em suas relações internacionais (CR/88, art. 21, inciso I), enquanto os Estados e Municípios devem, igualmente, prestar os serviços necessários, sem discriminação em função da condição de não nacional;

CONSIDERANDO, portanto, que a responsabilidade pelo atendimento aos imigrantes cabe aos três entes federativos (União, Estado e Município), sendo necessária a assunção das

responsabilidades por cada um dos entes, de maneira pormenorizada, no intuito de evitar a morosidade, a ineficácia e/ou a ausência de políticas efetivas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) estabelece a competência municipal, no âmbito do sistema socioassistencial, para atender às ações assistenciais de caráter de emergência (art. 15, IV), sendo que as proteções sociais, básica e especial, devem ser ofertadas precipuamente nos centros de referência de assistência social (CRAS) e nos centros especializados de assistência social (CREAS), que são unidades públicas municipais (art. 6º-C, caput, §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que, para além das peculiaridades desses grupos migratórios e da evidente necessidade de garantir a sua proteção sob a ótica da dignidade humana, a situação dos migrantes venezuelanos de etnia Warao é ainda mais específica, por se tratar de população indígena, cuja hipervulnerabilidade restou ainda mais evidenciada no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que, como reconhecido pelo Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Federal nº 709, povos indígenas localizados em zona urbana também constituem povos indígenas e, nessas condições, gozam dos mesmos direitos que todo e qualquer povo indígena. O fato de se localizarem em área urbana pode se dever: (i) ao avanço das cidades, (ii) à necessidade de deslocamento de lideranças, (iii) à busca de escolas ou de empregos, entre outros. A mera residência em área urbana não torna o indígena aculturado, tampouco implica a inexistência de necessidades, cultura e costumes particulares;

CONSIDERANDO que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – especializada na atuação em defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e comunidades tradicionais – instaurou o Procedimento nº 1.00.000.006766/2020-02, com o escopo de acompanhar o cumprimento da política indigenista destinada à proteção da saúde dos povos indígenas, em razão da pandemia da Covid-19, no qual foi produzido o Laudo Técnico nº 872, de 3 de junho de 2020, que atesta a situação absolutamente sui generis dos Warao:

Vindo originalmente da Venezuela, os Warao chegaram ao Brasil em função da crise naquele país, e aqui se dispersaram, estando presentes em vários estados da federação – quase sempre em condições precárias, num contexto de extrema vulnerabilidade.

Muitos deles falam apenas a língua indígena, não tem documentos e não tem fonte de renda, sobrevivendo de doações e ações solidárias. Aqueles que estão em Recife hoje constituem por volta de 200 pessoas, alojadas em duas casas no bairro dos Coelhos. Num contexto como esse, caso outros indígenas Warao se contaminem com o coronavírus (se é que já não se contaminaram), as consequências podem ser avassaladoras.

CONSIDERANDO que, na Informação Técnica nº 008/2019 – 6ª CCR/SE (de 13/5/2020), também elaborada pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, descrevem-se sugestões para o acompanhamento das ações de proteção dos povos indígenas em face da pandemia da Covid-19, constatando-se, por outro lado, que as ações de enfrentamento à pandemia do Covid-19 entre indígenas não tem alcançado os “indígenas em contexto urbano”, urgindo medidas que explicitem a responsabilidade da Funai e Sesai, bem como dos estados e municípios, na atenção à saúde desses grupos;

CONSIDERANDO o trecho final do Parecer nº 1127/2020 – DPA/CNP/SPPEA (28/7/2020), elaborado por analista pericial em Antropologia do MPF no Procedimento Administrativo nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.00.000.006766/2020-02 (6ª CCR/MPF), em que se ressalta a situação de vulnerabilidade da etnia perante a pandemia, bem como a ausência de uma política coordenada e participativa, com consulta aos Warao, de monitoramento e atuação a nível nacional que articule as diferentes instâncias regionais e locais de atuação já existentes:

Os indígenas Warao, que desde 2014 se deslocam da Venezuela para o Brasil em razão da crise econômica e humanitária em seu país de origem, passam atualmente por uma situação de extrema vulnerabilidade diante da proliferação do novo coronavírus em território brasileiro. Estima-se que entre 4 e 5 mil indígenas dessa etnia estejam espalhados por, pelo menos, 40 municípios de 15 estados nas regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. Desde 2017, já foram registrados 83 óbitos entre os Warao por causas diversas, sendo que as três mais comuns são doenças respiratórias: pneumonia (24,1%), COVID-19 (8,4%) e tuberculose (7,2%). Estima-se que, até a finalização deste parecer, 192 indígenas Warao no Brasil tenham sido contaminados pelo novo coronavírus e dez tenham morrido com confirmação ou suspeita de COVID-19.

Conforme apontado ao longo do parecer, há uma série de especificidades socioculturais, epidemiológicas e conjunturais que potencializam o risco de contaminação e morte pelo novo coronavírus entre os Warao, entre as quais se destacam: a intensa dinâmica de mobilidade entre cidades em busca de melhores condições de vida; a circulação nos centros urbanos como garantia de sobrevivência a partir do comércio informal e, sobretudo, da prática de pedir dinheiro nos sinais; a inexistência, insuficiência ou inadequação de políticas de abrigo, acolhimento e assistência social; e as dificuldades das equipes de saúde em lidar com as concepções Warao de doença e cura, que diferem do modelo biomédico ocidental, entre muitas outras.

Ao longo deste trabalho, buscou-se evidenciar o quanto os Warao estão sujeitos à contaminação em massa pela COVID-19 e como o poder público no Brasil, apesar de muitas iniciativas interinstitucionais a nível local e regional, ainda enfrenta grandes dificuldades em estabelecer um diálogo intercultural efetivo com os indígenas em situação de migração e refúgio. Também ressalta-se que ainda não se adotou uma política coordenada e participativa, com consulta aos Warao, de monitoramento e atuação a nível nacional que articule as diferentes instâncias regionais e locais de atuação já existentes, o que poderia contribuir em muito para o aperfeiçoamento da assistência aos indígenas Warao e demais indígenas migrantes e refugiados durante e após a pandemia.

CONSIDERANDO ser de índole constitucional o reconhecimento ao valor cultural dos direitos indígenas, inclusive sobre sua organização social, costumes e tradições, impondo-se ao Poder Público, em todas as esferas, providências para garantia de sua ampla proteção, com lastro nos artigos 215, 216 e 231, todos da Constituição:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...) Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

CONSIDERANDO ser objetivo específico da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais (art. 3º, XV, do Anexo, do Decreto nº 6.040/2007);

CONSIDERANDO que, na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, assinala-se também o direito dos povos indígenas de participar, por meio de procedimentos apropriados, determinados em conjunto com eles, na concepção de leis ou medidas administrativas que possam afetá-los diretamente, e de obter seu livre consentimento através da implementação de tais medidas (item 22, b);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, estabelece, nos artigos 2º e 32, direitos plenos aos povos indígenas, bem como a necessidade de interlocução entre os governos para contatos e cooperação entre povos indígenas nas fronteiras;

CONSIDERANDO, portanto, que os governos devem assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos tradicionais, uma ação coordenada e sistemática com vistas à proteção dos seus direitos e à garantia do respeito pela sua integridade, além de promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições (art. 2º, 1. e 2. b);

CONSIDERANDO que o direito de consulta e de participação na tomada de decisões é um dos pilares da convenção, conforme dispositivos a seguir transcritos:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

#### Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

CONSIDERANDO a força supralegal da Convenção nº 169 da OIT na hierarquia normativa pátria, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 466.343, de 03/12/2008), diante do inequívoco caráter especial dos tratados internacionais que cuidam da proteção dos direitos humanos; CONSIDERANDO que essa garantia foi reafirmada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos Comunidade Saramaka vs. Suriname (2007), Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador (2012), Comunidade Garífuna de Ponta Pedra e seus membros vs. Honduras (2015), e Povos Kaliña e Lokono vs. Suriname (2015), dentre outros;

CONSIDERANDO que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em relatório elaborado após visita ao Brasil e publicado no ano de 2021 ("Situação dos direitos humanos no Brasil"), recomenda ao Estado brasileiro a adoção das medidas legislativas, administrativas ou outras necessárias para aplicar, dentro de um prazo razoável, à consulta para obter o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas e comunidades tribais quilombolas sobre políticas, projetos e ações, incluindo projetos de aproveitamento de recursos naturais que os impactem, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos e com a plena participação dos povos e comunidades;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Migrações (Lei nº 13.445/17) também estabelece, como princípio e diretriz para a política migratória brasileira, o diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante (inciso XIII);

CONSIDERANDO que a efetiva participação dos indígenas e suas comunidades na formulação de políticas públicas e nos processos decisórios que possam impactá-los não é mera faculdade dos órgãos administrativos, tratando-se de etapa

fundamental para a validade de ações e programas que afetem diretamente o modo de vida dos povos indígenas;

CONSIDERANDO ainda que, nas palavras do procurador da República Álvaro Manzano, na Ação Civil Pública nº 1007707-37.2020.4.01.4300, a consulta prévia, livre e informada, imposta pela Convenção nº 169, consubstancia-se não apenas no ato de informar os povos diretamente afetados pelas decisões administrativas, devendo ser entendida como um processo que culmine em um consenso, de modo que os povos consultados, mais do que prestar informações, têm o direito de influenciar ou participar do processo de tomada de decisão nos assuntos que lhes afetam diretamente;

CONSIDERANDO que a escuta qualificada é um processo essencialmente deliberativo e deve ser desenvolvida dentro de parâmetros de boa-fé, evidenciada pela confiança, transparência, honestidade e respeito recíproco, garantindo-se canais de diálogo confiáveis entre os atores envolvidos na decisão e os indígenas;

CONSIDERANDO que, como observado por Deborah Duprat na obra "Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais", a consulta prévia aos povos indígenas tem por pressuposto, portanto, o domínio desses povos sobre a sua existência, e a expectativa de que, eventualmente, ações externas sobre ela se projetem. A consulta deve ser prévia ("sempre que sejam previstas"), bem informada (conduzida "de boa-fé"), culturalmente situada ("adequada às circunstâncias") e tendente a chegar a um acordo ou consentimento sobre a medida proposta (Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/cccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs\\_artigos/convencao-169-da-oit\\_web.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/cccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/convencao-169-da-oit_web.pdf));

CONSIDERANDO, especificamente com relação ao caso dos refugiados de etnia Warao, a manifestação do perito em Antropologia do MPF no Parecer nº 1127/2020 – DPA/CNP/SPPEA (28/7/2020), acerca da necessidade de constante diálogo com essa comunidade:

#### 3.4. Medidas emergenciais

A partir das informações e análise apresentadas ao longo do parecer, é possível sugerir a adoção de algumas medidas emergenciais por parte do poder público e de outros agentes, como organizações internacionais, ONGs e pesquisadores, visando a prevenção da COVID-19 entre os indígenas Warao no Brasil e o melhor acolhimento dessa população. (...) apesar das trocas e intercâmbios existentes entre atores de diferentes localidades, perfis e esferas de atuação, ainda falta uma atuação coordenada a nível nacional que permita uma discussão conjunta da situação, de modo a propiciar o intercâmbio de experiências, boas práticas e desafios. A falta de articulação das ações adotadas diante da presença dos Warao enquanto se deslocam para novos municípios permite que práticas equivocadas ou pouco efetivas, já adotadas anteriormente em outros locais e posteriormente corrigidas, se repitam, sendo que poderiam ser evitadas se houvesse uma adequada articulação e intercâmbio entre atores com diferentes atribuições nas esferas municipal, estadual e federal. (...)

É fundamental sinalizar a importância da comunicação adequada com os Warao e de sua participação ativa no processo de monitoramento, elaboração e aplicação de políticas públicas voltadas a eles, ao longo do qual devem ser consideradas e respeitadas suas concepções de mundo e perspectivas. As ações e políticas públicas propostas, portanto, não devem ser pensadas como soluções verticais, impositivas ou conclusivas, mas sim como caminhos possíveis, condicionados à própria avaliação e intervenção dos Warao, respeitando sua autonomia e soberania nas decisões, a partir de um diálogo intercultural adequado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Nesse sentido, recomenda-se que a consulta livre, prévia e informada aos indígenas Warao seja adotada como medida básica de conduta pelo poder público diante de toda e qualquer ação, projeto ou política que seja direcionada a essa população. O protocolo de consulta, por sua vez, é um instrumento que pode auxiliar para que os Warao sejam devidamente ouvidos, respeitando suas formas próprias de tomar decisões, embora a ausência de um documento orientador não seja motivo para que o poder público se exima de construir um diálogo participativo e transparente com os indígenas. (...)

CONSIDERANDO, ainda, os critérios mínimos para realização da consulta aos indígenas de etnia Warao residentes em Recife/PE, consolidados por representantes da Funai, do Grupo Mobilidades, Migrações e Gestão Contemporânea de Populações (Migra/UFPE) e do Serviços Pastoral dos Migrantes do Nordeste (SPM/NE), em informação técnica remetida ao MPPE (anexo):

1) A consulta deve ser realizada em espaços públicos e/ou coletivos na presença simultânea de todas as legítimas representações dos indígenas da etnia Warao residentes no município de Recife;

2) Como afirmado sistematicamente pelos indígenas da etnia Warao residentes nos municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, inclusive em Reunião de trabalho com os mesmos coordenada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no âmbito do Inquérito Civil n.º 02006.000.001/2020, no dia 10 de agosto de 2021, atualmente as legítimas representações dos mesmos consistem no conjunto formado por pelo menos um integrante de cada uma das famílias;

3) A literatura antropológica permite ainda afirmar seguramente sobre a existência de demandas específicas para as mulheres indígenas e, em particular, para as mulheres indígenas da etnia Warao de maneira que se o conjunto das suas legítimas representações for formado exclusivamente por homens, o mesmo deve ser necessariamente acrescido ainda da participação de no mínimo duas mulheres, indicadas sempre pelos próprios indígenas;

4) A consulta deve necessariamente contar com a presença de representantes do poder público que se comuniquem fluentemente em espanhol ou quantos tradutores se façam necessários para que ela possa ser de fato considerada informada;

5) Todos os custos para a realização da obrigação estatal de consultas, incluindo alimentação, transporte, remuneração por dia de trabalho perdido, tradução simultânea, etc., devem ser arcados pelo poder público;

6) Fica exigida a realização de ao menos uma reunião preliminar, para exclusivo esclarecimento da pauta sobre a qual o poder público necessita realizar sua obrigação estatal com tempo necessário para que os indígenas fiquem perfeitamente esclarecidos do objeto da consulta;

7) Após a primeira reunião, de exclusivo esclarecimento, os indígenas deverão ter para se reunirem, discutirem e decidirem nos seus próprios espaços legítimos o tempo que considerarem necessário e que for acordado na reunião de esclarecimento;

8) Após esse tempo, outras reuniões deverão ser agendadas e realizadas para que os indígenas possam apresentar ao poder público suas discussões e decisões sobre a pauta consultada;

9) Além da participação das partes em relação, poder público e indígenas, por meio de suas legítimas representações, esses últimos têm total autonomia para convidar, para quaisquer momentos do processo de consulta, pessoas e/ou organizações por eles consideradas parceiras, devendo apenas comunicar ao

poder público previamente a participação dos mesmos;

10) Esses critérios mínimos devem ser seguidos inclusive no contexto de convocação dos indígenas da etnia Warao residentes no município de Recife para a construção de seu Protocolo de consulta, sendo respeitados todos os passos descritos, desde a reunião de esclarecimento, ao tempo de discussão e decisão até as reuniões de encaminhamentos.

CONSIDERANDO, nesse ponto, a tramitação do Inquérito Civil n.º 1.26.000.000073/2020-91, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de Pernambuco, com o escopo de apurar as medidas a serem adotadas pelos órgãos competentes, das esferas federal, estadual e municipal, para garantir assistência às famílias de migrantes venezuelanos de etnia Warao residentes em Recife/PE – notadamente em casas situadas na Rua Gouveia de Barros, n.º 124, bairro de Santo Amaro, e na Rua de Santa Cruz n.º 48, bairro da Boa Vista –, diante das notícias de condições precárias de moradia e de saúde em que vivem, especialmente após a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, a tramitação do Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.002913/2021-31, também no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de Pernambuco, com o escopo de acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos competentes, no âmbito das três esferas governamentais, com vistas ao acolhimento e à assistência a migrantes e refugiados no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a tramitação, na 2ª Vara Federal de Pernambuco, da Ação Civil Pública n.º 0804566-11.2020.4.05.8300, proposta pelas Defensorias Públicas da União e do Estado de Pernambuco – em que o MPF atua como fiscal da ordem jurídica –, pela qual se busca obter provimento jurisdicional que condene a União, o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e a Funai a prestarem, entre outras medidas, o adequado acolhimento dos indígenas venezuelanos que pretendam residir em Recife/PE, garantindo-lhes moradia digna e segurança alimentar, inclusive com a elaboração de um plano de atuação conjunta entre o Município do Recife, o Estado de Pernambuco e os órgãos da União sobre o fluxo de atendimento e repasses de despesas, na prestação da assistência social aos migrantes;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n.º 02006.000.001/2020 na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, tendo por objeto investigar possíveis violações de direitos humanos, materializadas em irregularidades/omissões dos Poderes Públicos, municipal (Recife) e estadual, relativas aos serviços socioassistenciais e de saúde ofertados aos/às migrantes venezuelanos/as da etnia Warao;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco e o Município do Recife vêm adotando medidas emergenciais relacionadas à assistência dos Warao, notadamente em face do cenário pandêmico atual, a exemplo da transferência de algumas famílias para outro imóvel e da construção do "Plano de Ação da Assistência Social e Políticas Públicas para os Venezuelanos Waraos", de autoria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas do Município do Recife;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação da Lei Municipal n.º 18.798, de 20 de maio de 2021, que institui as bases para a elaboração da "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" no Município do Recife;

CONSIDERANDO, porém, que tais medidas não vêm sendo precedidas da escuta qualificada dos migrantes, nos termos da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e demais previsões normativas acima destacadas, e que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fato dos indígenas Warao não serem nacionais brasileiros em momento algum importa em desconsiderar as normas internacionais e nacionais relativas a direitos humanos;

CONSIDERANDO que, sem a escuta qualificada dos beneficiários na forma da convenção, as políticas públicas pertinentes tendem a ser falhas, ineficazes e quicá violadoras dos direitos dos indígenas;

CONSIDERANDO a experiência de outros entes da federação na realização dessa escuta qualificada em face do fluxo de migrantes e refugiados de etnia Warao em seus respectivos territórios, a exemplo de Belém/PA1 e Alcântara/MA2 ;

CONSIDERANDO a constituição do Comitê Interinstitucional de Promoção dos Direitos das Pessoas em situação de Migração, Refúgio e Apátrida em Pernambuco (Comigrar/PE), que visa à articulação entre os órgãos competentes para enfrentar demandas dessa natureza e alinhar as ações necessárias, contando com a participação, entre outras instituições, do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002975/2021-43, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Pernambuco, com o escopo de acompanhar/promover a construção de um Protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada (PCPLI) do povo Warao em Pernambuco, nos termos da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas concretas e especializadas em apoio aos indígenas Warao, em especial aqueles em situação de rua ou vulnerabilidade em áreas de risco, sem prejuízo das medidas necessárias em relação aos demais imigrantes, como locais para abrigo, política integrada por meio de rede de instituições governamentais, civis e religiosas para atendimento às crianças indígenas em situação de vulnerabilidade e suas famílias, no Estado de Pernambuco;

RESOLVEM, com amparo no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, (MPT); artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; artigos 44, inciso X, e 128, inciso X, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, RECOMENDAR ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na figura da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e ao MUNICÍPIO DO RECIFE, na figura da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

(a) construam um Protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada (PCPLI) dos povos de etnia Warao em Recife/PE, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, com vistas a subsidiar a implementação das políticas públicas referentes às suas necessidades de subsistência e sobrevivência com dignidade, especialmente durante a pandemia da Covid-19, observando-se, para tanto, os seguintes critérios mínimos:

a.1. realização em espaços públicos e/ou coletivos, na presença simultânea de todas as legítimas representações dessa população residente em Recife (pelo menos um integrante de cada família);

a.2. inclusão de, no mínimo, duas mulheres nessas legítimas representações, indicadas pelos próprios indígenas, sempre que o conjunto for exclusivamente masculino;

a.3. presença de representantes do poder público que se comuniquem fluentemente em espanhol e/ou de tradutor(es), para garantir que a consulta seja, de fato, informada;

a.4. responsabilidade do poder público por todos os custos advindos da consulta, incluindo alimentação, transporte, remuneração por dia de trabalho perdido, tradução simultânea

etc.;

a.5. exigência de reunião preliminar, para exclusivo esclarecimento da pauta da escuta, com a antecedência necessária para que os indígenas sejam suficientemente esclarecidos sobre o seu objeto e possam deliberar a respeito em seus próprios espaços legítimos;

a.6. agendamento de reuniões para que os indígenas possam apresentar ao poder público suas discussões e decisões sobre a pauta consultada;

a.7. autonomia dos indígenas consultados para convidar pessoas e/ou organizações por eles consideradas parceiras a participarem de quaisquer momentos do processo de consulta, mediante comunicação prévia ao poder público;

(b) realizem procedimentos de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé junto aos povos de etnia Warao em Recife/PE – além de outros campos de referência, como a Funai, instituições do sistema de justiça, quando for o caso, etc. –, com base no referido PCPLI, todas as vezes que forem formuladas políticas públicas e em todos processos decisórios que possam impactá-los.

Em consonância com o art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que informem o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para seu cumprimento.

Toda a documentação deverá ser encaminhada através de petição eletrônica no link do Ministério Público Federal ([www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)).

A presente recomendação, nos termos do art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/1993, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em razão da violação dos dispositivos legais e constitucionais em virtude dos quais se recomenda.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente  
CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO  
Procuradora da República  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta

assinado eletronicamente  
WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

assinado eletronicamente  
DÉBORA TITO FARIAS  
Procuradora do Trabalho

assinado eletronicamente  
THALES ARCOVERDE TREIGER  
Defensor Público Federal  
Defensor Regional dos Direitos Humanos designado em PE

assinado eletronicamente  
HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA  
Defensor Público Estadual  
Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos

Assinatura/Certificação do documento PR-PE-00061841/2021  
RECOMENDAÇÃO nº 1-2021

Signatário(a): THALES ARCOVERDE TREIGER  
Data e Hora: 14/12/2021 16:36:42  
Assinado com login e senha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Signatário(a): CAROLINA DE GUSMAO FURTADO  
Data e Hora: 14/12/2021 16:44:03  
Assinado com login e senha

Signatário(a): HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA  
Data e Hora: 14/12/2021 16:24:16  
Assinado com certificado digital

Signatário(a): WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
Data e Hora: 14/12/2021 16:36:38  
Assinado com login e senha

Signatário(a): DEBORA TITO FARIAS  
Data e Hora: 14/12/2021 16:38:40  
Assinado com login e senha

**RECOMENDAÇÃO Nº**                      **RECOMENDAÇÃO**  
**Recife, 14 de dezembro de 2021**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Promotoria de Justiça da Comarca de Condado

#### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público na Promotoria de Justiça de Condado, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e do nepotismo cruzado encontram óbice nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade inseridos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear ou favorecer um ou mais parentes e que tal prática se mostra incompatível com o conjunto de normas éticas, que devem reger a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o nepotismo é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa, pois gera o benefício de parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento de cargos e funções públicas de alta relevância, em clara ofensa também ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o STF editou a Súmula Vinculante nº 13 segundo a qual "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.";

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO também que a decisão do Min. Luiz Fux, nos autos da Reclamação 17.102, do STF, a qual aponta que a nomeação para cargo político não afasta a aplicação da Súmula Vinculante nº 13, relativa à vedação do nepotismo e que, a configuração do nepotismo deve ser analisada caso a caso, sem excluir nenhuma nomeação;

CONSIDERANDO ainda que "o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88" (STF Rcl 6.702/PR-MC-Ag);

CONSIDERANDO que o STJ ao tratar de nepotismo cruzado asseverou que a reciprocidade não advém apenas da nomeação de parentes ou da concessão de função gratificada, podendo dar-se por meio de favores de outra natureza (STJ - AgInt no AREsp: 1019652 RS 2016/0305535-2, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 04/05/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05 /2017);

CONSIDERANDO ainda a Reclamação 26.424, no STF, de relatoria do Min. Marco Aurélio de Melo, explicando que o enunciado do verbete nº 13 do STF, contempla três vedações distintas relativamente à nomeação para cargo em comissão, de confiança ou função gratificada em qualquer dos Poderes de todos os integrantes da federação, sendo a primeira relativa à proibição de designar parentes da autoridade nomeante. A segunda se refere a familiar de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A terceira refere-se ao nepotismo cruzado, mediante designações recíprocas.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo TCE/PE na consulta nº1300366-5, em que aquela Corte de Contas afirmou que se aplica aos parentes do Vice-Prefeito todos os impedimentos do Prefeito no tocante ao nepotismo;

CONSIDERANDO por fim, que o descumprimento da aludida Súmula nº 13 poderá ensejar Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que através de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do sistema da Ouvidoria, noticiou-se a existência de parentes do Prefeito, do Vice-prefeito, Secretários Municipais, de Vereadores, dirigentes de órgãos, em cargos em comissão, funções de confiança, assessoramento e funções gratificadas, que tais situações configuram nepotismo, sendo vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, devidamente já elencada no teor desta Recomendação.

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de especificação de todos os casos de nepotismo, em tempo hábil, a impedir a continuidade da irregularidade, mister a atuação preventivamente, para que qualquer ilicitude seja sanada;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores, que:

I- efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II- passe o Município a exigir, como requisito para nomeação de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que o nomeado, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereador ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

III- a partir do recebimento da presente Recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereador, Chefe de Gabinete, qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

IV- se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

V- Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, informando o devido acatamento da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, servindo ela, por si só, como mandado/ofício de notificação/requisição.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Condado, 14 de dezembro de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Condado

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC no 020/2021  
Recife, 16 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC no 020/2021

o organizador do evento "NATAL ANTECIPADO" a ser realizado No espaço privado antiga feira de gado localizado , Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Altieres de Queiroz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o no 067.419.374-12, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5o da Lei Federal no 8.069/90 e Art. 6o, inc. IV da Lei Complementar no 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida"; COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - Fica o organizador responsável por promover o evento denominado "NATAL ANTECIPADO", a ser realizado no dia 18/12/2021, na Arena Top Fest, localizado na antiga feira de gado, Brejo da Madre de Deus-PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do dia 18/12/2021 e finalizando à 02h00 do dia 18/12/2021, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 59, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X - O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei no 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

Altieres de Queiroz Araújo  
organizador

#### PORTARIA Nº 01672.000.208/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA  
Procedimento nº 01672.000.208/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01672.000.208/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Possível apropriação indébita/desvio de recursos retidos das remunerações dos servidores públicos do município de Itaquitanga, que deveriam ser repassados à CEF para adimplemento de parcelas de empréstimos consignados.

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado originalmente no Sistema Arquimedes (autos MPPE 2017-2731727, Doc 10886932, em 28

de março de 2019) através do qual é investigado a possível irregularidade no tocante à apropriação indébita/desvio de recursos retidos das remunerações dos servidores públicos do município de Itaquitanga, que deveriam ser repassados à CEF para adimplemento de parcelas de empréstimos consignados;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo:

I - Atuação das peças oriundas do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/PPTS.

IV – Reitere-se o ofício de fls. 59 encaminhando ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Goiana/PE; para resposta no prazo de 10 dias;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Elivânia Leandro da Silva para funcionar como secretária escrevente.

Itaquitanga, 13 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM  
Procedimento nº 01722.000.052/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01722.000.052/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 /85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

 MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a notícia de fato remetida a esta Promotoria de Justiça de Tracunhaém, através do ofício 00148/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo objeto atine ao Parecer Prévio que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Tracunhaém – Processo nº 17100180-1, exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade, in casu, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Tracunhaém:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Rejane Olímpia de Vasconcelos Pereira, para secretariar os trabalhos;

02. Juntem-se aos autos os documentos encaminhados em mídia digital através do ofício 00148/2020/TCE-PE/MPCO-RCD;

03. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO/PPTS e a Sra. Procuradora Geral de Contas do MPCO/TCE-PE, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por email.

04. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

05. Cumpra-se.

Itaquitinga/PE, 14 de dezembro de 2021.

HELMER RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01776.000.639/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.639/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01776.000.639/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante lega signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de atuação irregular de conselheiro tutelar plantonista no atendimento à adolescente e genitora diante de relato de violência sexual atribuída a seu padrasto contra ela e seus meio irmãos (Ofício nº 01774.000.088/2021-0003 da 3ª PJDC).

INVESTIGADO: Conselheiro Tutelar Luciano

REPRESENTANTE: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO a notícia de fato que relata possível omissão de conselheiro tutelar por não promover diligências cabíveis para apurar situação de risco e aplicar medidas protetivas a crianças/adolescentes, residentes nesta capital, a partir da qual foi instaurado Procedimento Preparatório em curso, por meio do qual foram realizadas diligências iniciais;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Capital atendendo à solicitação expedida nestes autos encaminhou cópia do processo em tramitação nº 0003505-30.2021.8.17.2001 (evento 0040), o qual apura o crime noticiado relativo às violências sexuais em que figuram como vítimas a adolescente e as crianças em tela, cujo atendimento inicial pelo conselheiro tutelar foi noticiada como irregular o que é objeto do presente procedimento, trazendo elementos relevantes à presente investigação e que corroboram os que foram anteriormente enviados pela DPCA por meio do Ofício nº 459/2021 (evento 0032),

CONSIDERANDO que tais elementos ainda prescindem de análise mais acurada até para extração de cópias de alguns documentos para envio ao CEDIS, como anteriormente determinado, evitando-se exposição de fatos sigilosos e que tramitam em segredo de justiça na vara criminal, podendo ser encaminhado apenas aqueles que digam respeito exclusivamente ao objeto aqui tratado, restringindo-se tão-somente à conduta do conselheiro tutelar que atendeu a genitora das crianças à época.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;

II – mantenha-se o caráter de SIGILO para fins de preservar os dados pessoais dos envolvidos, sobretudo das crianças/adolescentes;

III – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019;

IV - Oficie-se ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares do Recife, encaminhando cópia das páginas relevantes destes Procedimento a serem indicados em seguida, para fins de apuração da conduta do conselheiro tutelar Luciano Carlos Ferreira, da RPA-02, devendo ser informado, no prazo de 20 (vinte) dias, o número do PID eventualmente instaurado para apurar os fatos, bem como outras informações relevantes, com a juntada dos documentos pertinentes;

V - com a resposta ao ofício acima, ou vencido o prazo, voltem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os autos conclusos para análise e deliberação urgente.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02326.000.271/2021**

**Recife, 14 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.271/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02326.000.271/2021**

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório investiga notícia apresentada junto à Ouvidoria do MPPE, relatando irregularidades no salvamento aquático da praia de Gaibu, em virtude de o piloto de lancha Adeilton Sebastião Sena estar fazendo horas extras como salva vidas, com desvio de função, bem como situação de ausência/insuficiência de frota náutica;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 271/2021 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;

2) Tendo em vista as informações prestadas, aguardem os autos em secretaria por 90 dias. Após, oficie-se novamente a SMDS solicitando informações sobre a aquisição dos demais equipamentos náuticos.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de dezembro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 3ª PJ Jaboatão dos Guararapes  
Recife, 13 de dezembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS  
GUARARAPES/PE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam O Sr. AUVANDIR OLIVEIRA PEREIRA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, sobre a doação de terras pertencentes ao Antigo Engenho da Fazenda Suassuna.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça em exercício em substituição automática na 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueirêdo; o Sr. AUVANDIR OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, microempresário, portador do RG nº 1262565 -SSP/PE, inscrito no CIC - MF sob o nº 090.103.604-82, residente e domiciliado na Rua Sá e Souza, nº 154, em Boa Viagem, CEP 51030-065, em Recife/PE, doravante denominado Jaboatão dos Guararapes/PE, com fulcro na lei nº 7.347/85; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme preceitos constitucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 127 e 129);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção da ordem urbanística, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, podendo, dentro dessa premissa, tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (CF, art. 129, III; Lei n. 7.347/85, art. 6º c/c, arts. 1º, II, e 5º, § 6º);

CONSIDERANDO a instauração do PP nº 025/2016 -PMA, que tem como objeto fiscalizar a implementação de programas habitacionais no antigo engenho Fazenda Suassuna, neste município.

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 013/2017-PMA (antigo PP nº025/2016) consta a informação de que o Sr. Auvandir, em sede de audiência, propôs a doação da área densamente povoada por ser núcleo urbano informal consolidado (vide fl.690) e que a Associação dos Moradores da Fazenda Suassuna foi instada a se manifestar acerca da proposta apresentada.

CONSIDERANDO o ofício nº108/2019 - SEHAS, constante à fl. 865, que menciona que a comunidade está assentada em uma área de 8,7 hectares, restando uma área remanescente de 40,4225 hectares e que a área de 8,7 hectares será objeto de doação em favor do Município de Jaboatão dos Guararapes e, em contrapartida, o Município se compromete desmembrar e implementar a regularização fundiária urbana (Reurb-S) da área em apreço, cabendo ao proprietário dar a destinação que melhor lhe convier da área remanescente.

CONSIDERANDO que foi protocolada, no dia 15/04/2019 na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública e Secretaria Executiva de Habitação e Saneamento, solicitação formulada pelo Sr. AUVANDIR OLIVEIRA PEREIRA tendo como objeto a regularização fundiária de interesse social da área ocupada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pela comunidade denominada Lote 56 (vide ofício nº125/2019 - SEHAS à fl. 884).

CONSIDERANDO o termo de declarações à fl.912, onde o Sr. Auvandir declarou que tem toda intenção de solucionar a controvérsia e que pretende realizar a doação dos terrenos das casas existentes no local, tanto na Gleba 01 e Gleba 05, exceto nos casos que já foram judicializados. Na oportunidade, foi esclarecido que, de acordo com o relatório realizado pelo Programa estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, habitam 223 famílias nas Glebas 01 e 5. Desse total, 96 famílias nucleares e extensa residem na gleba 05 e as demais na Gleba 01, tendo sido confirmada a informação pelo Presidente da Associação dos Moradores, Sitiantes e Agricultores da Fazenda Suassuna, o Sr. Fábio Ferreira da Silva. Outrossim, houve a proposta pelo representante da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes para que fosse criada uma comissão para realizar o levantamento, cadastramento das famílias e parâmetros para que fosse proposto o acordo pelo Sr. Auvandir Oliveira.

CONSIDERANDO o teor da matrícula nº 71620 do Cartório Eduardo Malta, presente às fls.958 a 960 onde constam os dados das terras pertencentes ao Sr. Auvandir Oliveira Pereira.

CONSIDERANDO o levantamento topográfico elaborado pelo Sr. Jose Mabson Gomes de Souza constante da fl.961 à fl.1135, onde há uma descrição minuciosa da extensão dos terrenos e os dados e documentos do respectivos posseiros vinculados à cada terra.

CONSIDERANDO a ata de reunião constante à fl. 802 e que o levantamento topográfico foi realizado no intuito de viabilizar a doação dos terrenos para Prefeitura do Município de Jaboatão dos Guararapes visando a posterior regularização fundiária rural e urbana, nos termos do disposto na Lei nº 13.465, para os posseiros.

CONSIDERANDO a resposta da Associação dos Moradores da Fazenda Engenho Suassuna à fl. 947 onde foi reforçada a intenção de avançar nas negociações com o Sr. Auvandir, bem como o intuito da autocomposição do conflito.

CONSIDERANDO a "juntada dos termos de doação assinados pelos posseiros" realizada pelo Sr. Auvandir Oliveira Pereira a partir da fl. 1168.

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente ativo, legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (arts. 127 e 129, II e III, da CF)

#### RESOLVEM

CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, MEDIANTE OS SEGUINTE TERMOS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O compromissário ratifica a doação dos terrenos contratualmente entabulados e assinados pelos doador e donatários descritos a partir das fls. 1169, sendo designados os dias 20/01/2022 a partir das 9:30 e 27/01/2022 para confirmação de tais termos nesta Promotoria de Justiça.

Que Doador se compromete ao realizar o projeto de loteamento destacar as áreas doadas aos donatários que aceitaram a doação, como lotes para posterior regularização pelo Donatários.

Que em relação aos posseiros que não firmaram acordo de doação, o Sr. Auvandir se compromete a continuar as tratativas para uma solução consensual, pelo prazo de seis meses, se comprometendo a comparecer na comunidade no dia 10/01/2022 às 9:00 para se reunir com as pessoas citadas

que assim desejarem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de descumprimento das obrigações constantes do presente termo e dos prazos estipulados nas cláusulas segunda e terceira o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que reverterá para o fundo que cuida o art.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro privilegiado que seja ou venha a ser.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em duas vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, que segue assinado pelas partes, e ainda pelo Procurador Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de dezembro de 2021.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

Auvandir Oliveira Pereira

Compromissário

### DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO

Recife, 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

#### ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.054.2021

Trata-se de representação realizada pelo Cartório de Registro Civil de Toritama, o qual informou que foi lavrado certidão de nascimento da infante Lorena Vitória Gonçalves Silva, tendo como genitora a adolescente Iasmin Vitória da Silva, que a época do parto possuía 13 (treze) anos e 06 (seis) meses.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Encaminha a cópia da certidão de nascimento da menor, Lorena Vitória Gonçalves Silva, cuja genitora, Iasmin Vitória da Silva, contava com treze anos e seis meses de idade na ocasião do parto, encaminhando cópias da Certidão de Nascimento e Cédula de Identidade".

Ciente dos fatos, este Parquet encaminhou cópia integral dos autos à Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar a suposta ocorrência de crime.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento com encaminhamento dos fatos à Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial para averiguação da ocorrência de crime constante na representação em anexo.

O presente procedimento foi instaurado com fulcro na representação recebida através do Cartório Civil de Registro de Pessoal, o qual noticiava que foi lavrado certidão de nascimento da infante Lorena Vitória Gonçalves Silva, tendo como genitora a adolescente Iasmin Vitória da Silva, que a época do parto possuía 13 (treze) anos e 06 (seis) meses.

Ademais, os fatos narrados tratam da possível ocorrência de crime, os quais devem ser apurados em sede Inquérito Policial, conforme art. 5º, inciso II do Código de Processo Penal.

Este Parquet encaminhou cópia integral dos autos à Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Portanto, tomadas as medidas cabíveis, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, porquanto o prosseguimento da apuração dos fatos acontecerá no bojo do Inquérito Policial e em eventual ação penal.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Toritama, 03 de dezembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N° 01622.000.020.2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação do Sr. Arleudo José da Silva, na oportunidade o representante insurge-se quanto ao fato da Prefeitura Municipal de Toritama não ter fornecido o medicamento Topiramato 50, destinado ao tratamento da infante Yasmin Valentina Lima da Silva, filha do representante.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "É genitor da infante Yasmin Valentina Lima da Silva, a qual é portadora de microcefalia, necessitando do medicamento Topiramato 50mg para tratamento da patologia. Contudo, a Prefeitura Municipal não vem fornecendo o medicamento supracitado".

Em resposta ao Ofício Ministerial n° 01622.000.020/2021-0001 a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, inicialmente foi realizado o Processo Licitatório n° 008/2021 na modalidade Pregão Eletrônico de n° 006/2021, no qual o lote 13 referente ao medicamento Topiramato 50MG fracassou. Assim, em decorrência do fracasso na licitação anterior, a Municipalidade realizou novo Processo Licitatório sob n° 015/2021, no qual o medicamento Topiramato 50mg sagrou-se bem sucedido, tendo como fornecedor a empresa CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sendo realizada a homologação contratual, e no dia 20 de setembro de 2021 foi expedida a Ordem de Fornecimento n° 1825/2021, com prazo de 10 dias corridos para entrega, conforme cláusula contratual. Portanto a medicação pleiteada pelo representante encontra-se disponível para retirada a partir do dia 30 de setembro de 2021.

Instado a se manifestar, o representante informou que encontra-se recebendo regularmente o medicamento pleiteado.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos face ao fornecimento regular do medicamento pleiteado pelo representante.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação reportavam possível atraso no fornecimento das medicações pleiteadas pelo requerente.

A Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, o atraso no fornecimento de medicamentos se deu em razão dos Procedimentos Licitatórios para aquisição dos medicamentos, porém, tal problema encontra-se sanado, sendo restabelecido o fornecimento sem intercorrências.

Ademais, instado a se manifestar o representante informou que encontra-se recebendo regularmente o medicamento pleiteado.

Assim, a problemática outrora apontada na representação queda-se sanada, face o restabelecimento do fornecimento das medicações pleiteadas pelo representante, inexistindo qualquer outro elemento que enseje a intervenção deste Parquet.

Face a inexistência de irregularidades, e/ou qualquer outro motivo que enseje a atuação deste Parquet, entendo pelo arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 03 de dezembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 30/2021****LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 3.268/2021  
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E FEITOS)****5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – GARANHUNS**

<b>Edital nº 01</b>	
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Correntes</b> (Vara Única)	
<b>Membros Habilitados</b>	
01	Marinalva Severina de Almeida
02	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03	Maria Aparecida Alcântara Siebra

<b>Edital nº 02</b>	
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro</b>	
<b>Membros Habilitados</b>	
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

**11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO**

<b>Edital nº 03</b>	
<b>Feitos: Atuação nos Feitos da Vara Criminal de Surubim</b>	
<b>Membros Habilitados</b>	
01	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
02	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
03	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.395/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantaio10a@mppe.mp.br](mailto:plantaio10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.12.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado
28.12.2021	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.12.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
24.12.2021	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantaio10a@mppe.mp.br](mailto:plantaio10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.12.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
28.12.2021	Terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantaio13a@mppe.mp.br](mailto:plantaio13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.12.2021	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
24.12.2021	Sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.12.21	terça	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá
30.12.21	quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Lidiane Cândido da Silva Inalda Porfírio Ferreira

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.12.21	terça	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Lidiane Cândido da Silva Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá
30.12.21	quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Inalda Porfírio Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.12.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Kátia Maria da Silva
28.12.21	terça	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Jessyca Carolini Silva B. Martins Crisdayane Palitot de Queiroz

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.12.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Jessyca Carolini Silva B. Martins Crisdayane Palitot de Queiroz
28.12.21	terça	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Kátia Maria da Silva